



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
 Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
 Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.659, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

“Altera o artigo 162, da Lei Municipal nº 5.066, de 10 de Abril de 2006, estabelecendo novas alíquotas para a contribuição especial, de acordo com o cálculo atuarial, e cria o artigo 162-A da referida Lei”.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 162 da Lei Municipal nº 5.066/2006, estabelecendo novas alíquotas da contribuição especial, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 162 – *A transferência especial de que trata o inciso V do art. 158 desta Lei, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, conforme Cálculo Atuarial realizado em março de 2014, será feita conforme tabela que segue:*

<i>PERÍODO</i>	<i>ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL</i>
2014	37,25%
2015	38,45%
2016-2040	40,29%

Art. 2º - Os parágrafos do art. 162 da LM 5066/06 permanecem inalterados.

Art. 3º - Fica criado o artigo 162-A na Lei Municipal nº 5066/2006, cuja redação é a seguinte:

Art. 162-A – *A contribuição especial relativa ao exercício 2014 será exigida a partir de 1º de abril de 2014, para recolhimento em maio de 2014 pelo respectivo ente, sendo que a referente aos demais exercícios será devida a partir de 1º de janeiro do respectivo exercício, conforme tabela acima.*

